



INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop é uma sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, de âmbito nacional e duração ilimitada, que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo sede fixa e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Bulcão Viana nº 90, Bairro Centro, CEP 88.020-160, com sede administrativa itinerante situada na cidade onde residir o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Ibraop é constituído por Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Urbanistas, de nível superior, que exerçam atividades relacionadas à Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia.

§ 2º. Por Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, neste estatuto referida como AOP, entende-se o conjunto de procedimentos voltados à análise do planejamento e execução de obras ou serviços de engenharia, em todas as suas fases. Tal análise envolve o exame dos estudos e projetos elaborados, da habilitação dos profissionais e empresas envolvidos, dos procedimentos efetuados para a contratação e execução das obras ou serviços, incluídos os aspectos de qualidade, da adequação das técnicas construtivas e dos materiais empregados, do impacto do empreendimento ao meio ambiente, das normas dos planos diretores municipais, da economicidade e dos custos e preços praticados em todas as fases com relação ao mercado e dos resultados advindos para a sociedade.

Art. 2º. São objetivos do Ibraop:

- I. congregar os profissionais que exerçam atividades relacionadas à AOP, com a finalidade de promover o estudo e o debate das questões afetas a esta área técnica;
- II. prestar apoio técnico de capacitação, treinamento e manualização aos Tribunais de Contas e aos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno, nos assuntos relacionados à auditoria de obras públicas;



18



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- III. promover o desenvolvimento, elaborar ou validar metodologias, critérios, técnicas, procedimentos e orientações que visem ao aprimoramento da AOP;
- IV. promover estudos para proposição, criação ou alteração de normas técnicas, leis, resoluções e regulamentos relacionados à AOP, bem como a disseminação das mesmas;
- V. manter intercâmbio institucional e de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos relativos à AOP com os Tribunais de Contas e órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno, CONFEA, CREA, CAU, CAU/UF, ABNT e com os demais órgãos e entidades nacionais e internacionais que tenham interesses comuns ou correlatos aos do Ibraop;
- VI. zelar pelo exato cumprimento das leis que amparem os interesses de seus associados, no âmbito de suas atuações profissionais em AOP;
- VII. gestionar pela criação de cursos voltados à AOP, em nível de pós-graduação ou extensão universitária nos centros de ensino superior do País ou por intermédio das Escolas ou Institutos de Contas existentes;
- VIII. elaborar estudos e propor alterações curriculares, junto aos órgãos competentes, no que concerne à atuação dos futuros profissionais no setor público;
- IX. apoiar a realização dos Simpósios Nacionais de Auditoria de Obras Públicas – SINAOP, e dos Encontros Técnicos Nacionais de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP, fornecendo subsídios técnicos e temáticos ao Tribunal de Contas ou instituição promotora ou parceira do evento.
- X. agir sempre no sentido de preservar o interesse público no que concerne às suas ações.

§ 1º. Com o fim de atingir seus objetivos, poderá o Ibraop:

- I. elaborar e divulgar trabalhos técnicos e procedimentos de AOP;
- II. promover conferências, cursos, congressos, simpósios, seminários, reuniões e encontros técnicos;
- III. editar revistas, boletins, monografias, relatórios, livros técnicos, comunicações ou outros instrumentos de divulgação da produção técnica e científica de seus eventos ou de seus associados;
- IV. setorizar as atividades especializadas através de comissões,





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- departamentos e divisões técnicas;
- V. estabelecer regras de ética e conduta profissional;
  - VI. celebrar, com entidades referidas no inciso VI do *caput* deste artigo ou congêneres, acordos ou parcerias, por meio de convênios, contratos ou instrumentos afins;
  - VII. acompanhar, junto aos Poderes Legislativos, a tramitação de projetos relacionados ao controle externo de obras e serviços de engenharia da Administração Pública e do exercício da função pública dos associados, sob o ponto de vista técnico.

Art. 3º. O Ibraop poderá associar-se a entidades congêneres de âmbito regional, nacional ou internacional, ou articular-se com elas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. O Ibraop não poderá participar de manifestações de caráter político partidário ou religioso, nem permitir que se realizem em suas dependências ou eventos, sendo vedada, ainda, a subscrição de documentos com os mesmos teores.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. O número de associados do Ibraop é ilimitado.

Art. 6º. O quadro social do Ibraop é constituído das seguintes categorias de associados:

- I. associados fundadores;
- II. associados titulares;
- III. associados colaboradores;
- IV. associados honorários;
- V. associados coletivos;
- VI. associados eméritos;
- VII. sociedades filiadas;
- VIII. Tribunais de Contas filiados.





INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

§ 1º. São **associados fundadores** do Ibraop os profissionais mencionados no § 1º do art. 1º deste estatuto que assinaram a ata da reunião de fundação ou a ela aderiram até 31 de dezembro de 2000.

§ 2º. São **associados titulares** do Ibraop os profissionais mencionados no § 1º do art. 1º deste estatuto, servidores de Tribunais de Contas, que se inscreverem na entidade a partir de 01 de janeiro de 2001.

§ 3º. São **associados colaboradores** do Ibraop os profissionais mencionados no § 1º do art. 1º deste Estatuto, mas que não sejam servidores efetivos de Tribunais de Contas;

§ 4º. São **associados honorários**, pessoas de elevada cultura que tenham prestado à coletividade ou à classe trabalhos que justifiquem essa homenagem, por proposição da Diretoria Executiva aprovada em Assembleia Geral.

§ 5º. São **associados coletivos** as organizações que desempenhem atividades diretamente relacionadas à AOP e que possuam nos seus quadros os profissionais mencionados no § 1º do art. 1º deste estatuto;

§ 6º. São **associados eméritos** aqueles que se aposentarem das atividades profissionais, durante a sua associação ao Ibraop, podendo, por até 2 (dois) anos, fazer parte do Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos do art. 24 deste Estatuto, da Diretoria Executiva e de qualquer Comissão do Ibraop, exceto nos cargos de Presidentes ou vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

§ 7º. São **sociedades filiadas** as entidades de mesma natureza do Ibraop, de abrangência regional ou local;

§ 8º. São **Tribunais de Contas filiados** aqueles que se associarem ao Ibraop, mediante termo próprio firmado, com vistas ao desenvolvimento dos objetivos previstos no Artigo 2º deste estatuto;

§ 9º. A filiação dos associados referidos nos §§ 4º a 7º deste artigo, dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, de forma colegiada, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

Art. 7º. As contribuições financeiras relativas a cada uma das categorias de associados serão feitas anualmente, nos valores definidos em Assembleia Geral, conforme os seguintes critérios:

- I. Associados fundadores, associados titulares e associados colaboradores: pagamento integral da contribuição financeira definida na Assembleia Geral;







**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- II. Associados coletivos: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao produto do número dos profissionais por eles inscritos pela contribuição financeira individual do associado titular;
- III. Sociedades filiadas: 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao produto do número dos profissionais por eles inscritos pela contribuição financeira individual do associado titular;
- IV. Tribunais de Contas filiados: valor a ser definido em comum acordo entre as partes, não podendo ser inferior a 30 (trinta) vezes o valor correspondente à anuidade de um associado titular, ou ao produto do número de profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, que atendam as condições descritas no § 1º do art. 1º deste estatuto, pelo valor da contribuição financeira individual do associado titular, prevalecendo o maior valor.

§ 1º. As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, sendo que os pagamentos efetuados após esta data, poderão ser acrescidos de multa e juros de mora, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores dos Tribunais de Contas filiados terão isenção de anuidades durante o período de associação das suas respectivas instituições, desde que elas estejam adimplentes com suas obrigações;

§ 3º. O não pagamento de duas anuidades sucessivas resultará em exclusão automática do associado inadimplente, de qualquer categoria, do quadro social do Ibraop.

Art. 8º. Todos os associados individuais, inscritos diretamente ou por meio dos associados coletivos, sociedades ou Tribunais de Contas filiados, quites com o Ibraop, têm direito a:

- I. receber as publicações do Ibraop e ter acesso privilegiado ao seu acervo;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. recorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo, de qualquer decisão da Diretoria Executiva que julgar lesiva aos interesses do Ibraop ou atentatória aos seus direitos de associado;
- IV. participar dos SINAOPs e ENAOPs, promovidos pelo Ibraop ou com seu apoio técnico, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido;





**IBRAOP**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- V. participar dos cursos promovidos pelo Ibraop com desconto do preço estabelecido, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
- VI. ser indicado pelo presidente do Ibraop para funções relacionadas aos objetivos do Ibraop, conforme os critérios constantes do Regimento Interno da entidade.
- VII. solicitar, por vontade própria, o desligamento do quadro associativo.

Parágrafo Único - Somente os associados titulares, fundadores ou eméritos, poderão compor o Conselho Deliberativo e terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. cumprir fielmente o presente Estatuto, o Código de Ética, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II. desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções nas comissões para os quais forem eleitos, nomeados, ou das quais voluntariamente participem;
- III. comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- IV. cooperar para o engrandecimento do Ibraop e prestigiar a ação de seus diretores e demais membros dos órgãos dirigentes;
- V. pagar com pontualidade as contribuições devidas;
- VI. manter conduta adequada nos eventos do Instituto, e quando representá-lo ou mencioná-lo.

Art. 10. Serão advertidos ou suspensos por até 2 (dois) anos, a partir de parecer da Comissão Permanente de Ética, conforme a gravidade da falta, os associados que deixarem de cumprir qualquer um dos seus deveres previstos neste Estatuto.

Art. 11. Poderá ser excluído do quadro social, após parecer da Comissão Permanente de Ética, referendado pelo Conselho Deliberativo, o associado que:

- I. violar normas de conduta ou do Código de Ética do Ibraop, comprometendo sua idoneidade profissional;
- II. praticar ato lesivo ao Ibraop, sem prejuízo de eventual ação penal que seja pertinente;





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- III. se envolver em campanha de difamação ou descrédito contra o Ibraop, devidamente comprovada por duas ou mais testemunhas ou por meio de documentação escrita.
- IV. deixar de pagar as contribuições devidas ao IBRAOP por prazo superior a 1 (um) ano, estando o seu retorno condicionado ao pagamento da dívida, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A exclusão de associado que deixar de pagar as contribuições devidas ao Ibraop por prazo superior a 2 (dois) anos, independe de parecer da Comissão Permanente de Ética.

**CAPITULO III**  
**DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Art. 12. O patrimônio social do Ibraop poderá ser constituído por:

- I. bens móveis e imóveis;
- II. títulos de renda;
- III. contribuições financeiras dos associados;
- IV. dinheiro proveniente de doações e subvenções, saldos de balanço; e
- V. outros bens contabilizados.

Art. 13. A receita poderá ser:

I. Ordinária, quando proveniente de:

- a) contribuições financeiras dos associados;
- b) importâncias oriundas da percentagem sobre eventuais honorários profissionais, referentes a serviços desenvolvidos através do Ibraop;
- c) juros e correção monetária convencional ou legal;
- d) aluguéis;
- e) importâncias oriundas da promoção de cursos, seminários, congressos e outros eventos, realizados ou apoiados pelo Ibraop; e
- f) convênios ou instrumentos congêneres.

II. Extraordinária, quando provier de:

- a) venda de publicações;





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- b) subvenções e doações de organismos nacionais e internacionais para consecução dos objetivos institucionais, a critério da Diretoria Executiva ad referendum do Conselho Deliberativo; e
- c) saldos de balanço ou outras fontes eventuais.

Art. 14. A despesa poderá ser:

I. Ordinária, quando se referir a:

- a) salários e honorários;
- b) diárias e/ou ressarcimento de despesas de associados, quando autorizado, em atividade do Ibraop;
- c) material de expediente e conservação de bens móveis e imóveis;
- d) impostos, taxas e prêmios de seguro;
- e) contas de água, luz, gás, telefone e internet;
- f) correspondência postal telegráfica;
- g) publicações correntes, tais como atas, convocações, circulares, anúncios, boletins e relatórios; e
- h) aluguéis.

II. Extraordinária, quando se referir a:

- a) eventos, exposições, visitas e respectivas publicações;
- b) recepções de hóspedes notáveis e representações de classe;
- c) ampliações, melhoramentos ou substituições de instalações;
- d) publicações eventuais de interesse do Ibraop e da classe; e
- e) ocorrências imprevistas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO IBRAOP**

Art. 15. São órgãos do Ibraop:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo – Condel;







**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

III. Diretoria Executiva – Diex;

IV. Conselho Fiscal;

V. Conselho Consultivo.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo do Ibraop, é constituída pelos associados individuais, inscritos diretamente ou por meio dos associados coletivos ou sociedades filiadas ou Tribunais de Contas filiados, em dia com suas obrigações, convocados para deliberar sobre assuntos específicos, nos limites dos objetivos do Ibraop.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, anualmente, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e do orçamento do próximo exercício e, bienalmente, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

§ 1º. A eleição de que trata o *caput* deste artigo e as demais referidas neste Estatuto serão feitas por escrutínio secreto, podendo excepcionalmente ocorrer através de aclamação, quando por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. O direito de voto não poderá ser exercido por procuração.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por ocasião do Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas – SINAOP, ou, na hipótese da não realização deste, em evento de natureza e porte semelhante, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, nos termos definidos no Regimento Interno do Ibraop.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só poderão funcionar com a presença de pelo menos metade dos associados adimplentes, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados presentes e adimplentes.

Parágrafo Único – A publicação da convocação de Assembleia será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, através de avisos afixados na sede fixa e administrativa do Ibraop e/ou no veículo de divulgação oficial do Instituto e/ou na página do Instituto na Internet, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal compete instalar e presidir os trabalhos da Assembleia e, na ausência de



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

ambos, cabe à Assembleia indicar o membro presente que irá assumir essas funções *ad hoc*.

§ 1º. O Presidente da Assembleia convidará 01 (um) associado para servir de secretário *ad hoc*;

§ 2º. Quando estiver em pauta a eleição dos membros do Conselho Deliberativo a mesa será constituída, também, pela indicação de mais 02 (dois) associados para atuar como fiscais escrutinadores.

Art. 21. Os fiscais escrutinadores só poderão ser escolhidos entre os associados estranhos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, devendo a escolha se proceder por aclamação.

Art. 22. Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata redigida pelo secretário, a qual será assinada pelos componentes da mesa que presidir os trabalhos.

Art. 23. A Assembleia Geral, dentro da esfera de ação que lhe é traçada neste Estatuto, decidirá como poder soberano.

Art. 24. O Conselho Deliberativo, eleito bienalmente, será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, escolhidos entre os associados titulares, fundadores e associados eméritos nos termos do § 6º do art. 6º deste Estatuto, que ocupem ou ocuparam cargo ou função nos Sistemas de Controle definidos na Seção IX, do Capítulo I do Título IV da Constituição Federal.

§ 1º. A inscrição de chapa para eleição do Conselho Deliberativo, deverá conter 28 (vinte e oito) nomes, sendo 20 (vinte) efetivos e 08 (oito) suplentes, feita mediante requerimento à Diretoria Executiva, até 01 (um) dia antes da Assembleia Geral de eleição.

§ 2º. As chapas deverão ser integradas por 01 (um) representante de cada uma das unidades da federação, além de um representante de órgão do sistema de controle federal.

§ 3º. Na hipótese de não haver representante interessado de alguma das unidades da federação, nos termos do parágrafo anterior, sua vaga será ocupada por representante de outra unidade.

§ 4º. A eleição do Conselho Deliberativo poderá ocorrer, excepcionalmente, de acordo com o § 1º do art. 17 deste Estatuto.

§ 5º. No caso de empate na votação, considerar-se-á eleito, entre os associados que obtiveram o mesmo número de votos, aquele que possuir





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

maior tempo de filiação ao Ibraop. Persistindo o empate, a decisão dar-se-á por sorteio;

§ 6º. O candidato ao Conselho Deliberativo, ausente, poderá enviar por escrito, até um dia antes da eleição, sua disposição em integrar chapa candidata na eleição.

Art. 25. Nenhum membro do Conselho Deliberativo terá direito a voto quando estejam sendo julgados seus atos, podendo, entretanto, discuti-los.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger, dentre os seus pares, o seu Presidente e Vice-Presidente, e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sendo estes últimos, Presidente e Vice-Presidente do Ibraop;
- II. aprovar a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- III. eleger, dentre os seus membros, 03 (três) conselheiros, para compor o Conselho Fiscal;
- IV. eleger, bianualmente, dentre os fundadores, titulares ou eméritos, 03 (três) associados para compor a Comissão Permanente de Ética;
- V. julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. conferir títulos de associados honorários, por indicação da Diretoria Executiva;
- VII. conceder aos membros da Diretoria Executiva licença por mais de 90 (noventa) dias;
- VIII. decidir sobre despesas superiores a 30 (trinta) salários mínimos nacional, ou alienação de bens, ou despesas que extrapolem o biênio da gestão da Diretoria Executiva, outorgando ao Presidente da Diretoria Executiva os necessários poderes;
- IX. homologar normas e regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- X. cassar os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no caso de descumprimento de suas funções, ou agressão ao Código de Ética da instituição;
- XI. referendar pareceres e/ou apreciar recursos advindos da Comissão Permanente de Ética.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- I. após a eleição pela Assembleia Geral, para escolher seu Presidente, seu Vice-Presidente, o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que serão empossados na mesma reunião;
- II. anualmente, para apreciação e aprovação das contas do exercício fiscal anterior, decididas *ad referendum* da Assembleia Geral;
- III. extraordinariamente, sempre que necessário, para quaisquer outros fins previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 28. Em primeira convocação o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta e em segunda convocação, nos termos definidos no ato convocatório, com qualquer número de seus membros.

§ 1º. Nas reuniões com o objetivo de cassar os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer de forma virtual, por intermédio do uso de sistemas informatizados. Suas deliberações, no entanto, deverão ser consignadas em documento impresso e ratificado por todos os membros participantes.

Art. 29. Depois de escolhido pelo Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os nomes dos associados por ele escolhidos para constituir a Diretoria Executiva.

§ 1º. Aprovados os nomes indicados, o Conselho Deliberativo declarará empossados os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. A Diretoria Executiva entrará em exercício no primeiro dia do ano fiscal subsequente ao da eleição.

§ 3º. Até a entrada em exercício da nova Diretoria Executiva, a Diretoria Executiva anterior responderá integralmente pelo Ibraop.

Art. 30. A Diretoria Executiva será constituída por 10 (dez) associados, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;







**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

IV. Diretor Administrativo Adjunto;

V. Diretor Financeiro;

VI. Diretor Financeiro Adjunto;

VII. Diretor Técnico;

VIII. Diretor de Eventos;

IX. Diretor de Comunicação; e

X. Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º. Para a nomeação dos diretores, o Presidente deverá escolher membros oriundos de todas as regiões geográficas do país, que atuarão, simultaneamente às suas funções diretivas, como representantes regionais do Ibraop.

§ 2º. Na impossibilidade do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Presidente procederá à livre escolha dos diretores, obrigando-se, no entanto, a respeitar a mais equilibrada distribuição possível dos cargos entre as regiões geográficas do país.

Art. 31. A falta de comparecimento por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivo justificado, acarretará a perda do cargo de membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Consideram-se justificadas as faltas causadas por motivo de força maior comunicadas verbalmente ou por escrito ao Presidente ou ao seu substituto.

Art. 32. Ao Presidente compete:

- I. executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo do Ibraop;
- II. presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. representar o Ibraop em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- IV. nomear os demais membros da Diretoria Executiva, exceto o Vice-Presidente, bem como diretores de Departamentos ou Divisões Técnicas, e comissões para representar o Ibraop perante outras instituições;
- V. delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VI. apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Deliberativo e ordinariamente à Assembleia Geral;
- VII. apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Fiscal;







**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- VIII. representar ao Conselho Deliberativo;
- IX. autorizar a expedição de certidões;
- X. nomear comissões ou comitês para estudos e desenvolvimento dos projetos e atividades do Ibraop;
- XI. homologar os laudos, pareceres e normas elaborados pelo Ibraop e aprovados por sua Diretoria Executiva;
- XII. assinar as atas e rubricar todos os documentos de receitas e despesas, bem como quaisquer documentos do Ibraop;
- XIII. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques, vales postais, e ordens de pagamento e, bem assim, com o Diretor Administrativo, os diplomas dos associados;
- XIV. propor à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento do Ibraop;
- XV. ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- XVI. verificar se a escrituração das contas do Ibraop está em dia e regular;
- XVII. assinar expedientes emitidos em nome do Ibraop; e
- XVIII. designar membros da Diretoria Executiva para representá-lo.

Art. 33. Ao Vice-Presidente cumpre substituir o Presidente nos seus impedimentos e, assumindo a titularidade do cargo, nos casos de vacância.

Parágrafo Único - Se, depois de decorrido um ano, o Presidente renunciar ou for o cargo considerado vago, só será procedida nova eleição para o cargo, na época da eleição dos demais Diretores.

Art. 34. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. ter a seu cargo todo o expediente do Ibraop e organizar o inventário dos bens do Instituto;
- II. organizar o registro de associados com as observações necessárias, comunicando ao Diretor Financeiro e ao Presidente os nomes dos admitidos ou eliminados;
- III. elaborar e ler as atas e a matéria do expediente nas sessões, publicando os respectivos avisos de convocações;
- IV. expedir, em virtude do despacho do Presidente ou determinação da Diretoria Executiva, as certidões que lhe forem solicitadas;
- V. ter a seu encargo a elaboração e manutenção do cadastro dos associados





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

do Ibraop; e

VI. substituir, pela ordem, o Vice-Presidente ou o Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 35. Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

- I. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II. assumir as funções na vacância do cargo de Diretor Administrativo; e
- III. auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atividades.

Art. 36. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. arrecadar as rendas e demais valores do Ibraop e fazer pagamentos das despesas sociais autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques, vales postais e ordens de pagamentos;
- II. conservar em estabelecimento de crédito, em Conta Corrente, com rendimentos compatíveis com o mercado, a juízo da Diretoria Executiva, todo numerário do Ibraop que superar a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. receber cheques, vales postais e ordens de pagamento;
- IV. apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal, até a data de 31 de maio do exercício subsequente, toda documentação contábil necessária para análise das contas, para ser enviada em ordem, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral com o Visto do Presidente;
- V. escriturar, com clareza, em livros apropriados, todo o movimento financeiro do Ibraop;
- VI. guardar os títulos e valores até que sejam depositados em estabelecimentos de crédito, como dispõe o inciso II deste artigo;
- VII. encerrar a escrituração da Tesouraria no fim do ano fiscal;
- VIII. cientificar ao Presidente de quaisquer circunstâncias que dificultem o recebimento ou pagamento de alguma verba;
- IX. prestar informações, verbalmente ou por escrito, aos poderes legais do Ibraop, fornecendo-lhes os livros e documentos que forem requisitados;
- X. fornecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, trimestralmente, uma lista de associados em atraso, e o demonstrativo de receitas e despesas, bem assim à Assembleia Geral, nos dias de reunião.





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

Art. 37. O Diretor Financeiro é judicialmente responsável por quaisquer desvios de valores pertencentes ao Ibraop que estiverem em seu poder.

Art. 38. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- I. substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos; e
- II. assumir as funções na vacância do cargo de Diretor Financeiro.

Art. 39. Ao Diretor Técnico compete:

- I. promover o intercâmbio técnico com outras entidades;
- II. coordenar a produção de Orientações Técnicas do Ibraop;
- III. coordenar os cursos e as publicações técnicas do Ibraop;
- IV. atuar na elaboração, manutenção e atualizações permanentes da homepage do Ibraop, em conjunto com o Diretor de Comunicação.

Art. 40. Ao Diretor de Eventos compete:

- I. auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atividades;
- II. coordenar, sob a orientação do Presidente, as comissões organizadoras dos Eventos.

Art. 41. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. executar atividades de relacionamento com a imprensa e a sociedade;
- II. divulgar notas e comunicados produzidos pela Diretoria Executiva;
- III. executar as atividades de *marketing* do Ibraop;
- IV. atuar na elaboração, manutenção e atualizações permanentes da homepage do Ibraop, em conjunto com o Diretor Técnico.

Art. 42. Ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. manter intercâmbio institucional com os Tribunais de Contas e órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno, Confea, Creas, CAU, CAU/UF, ABNT e com os demais órgãos e entidades nacionais e internacionais que tenham interesses comuns ou correlatos aos do Ibraop;
- II. articular a celebração de convênios, termos de acordo, de cooperação técnica, de filiação ao Ibraop e de associação com outras entidades, para o cumprimento dos objetivos do Ibraop;
- III. acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos previstos no item II, deste artigo, para propor eventuais renovações ou prorrogações; e
- IV. acompanhar a criação ou alteração de normas técnicas, leis, resoluções





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

e regulamentos relacionados à AOP e ao exercício profissional dos associados.

- V. acompanhar, junto aos Poderes Legislativos, a tramitação de projetos relacionados ao controle externo de obras da Administração Pública e do exercício profissional dos associados.

Parágrafo Único - Por delegação do Presidente, o Diretor de Relações Institucionais poderá celebrar e assinar os instrumentos previstos no item II, deste artigo e suas eventuais renovações ou prorrogações.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, compete:

- I. conferir e examinar os balancetes, balanços, planilhas de controle, movimentações bancárias, contratos, documentos que comprovam despesas, escrituração e papéis, a cargo do Diretor Financeiro ou de qualquer outro departamento, apresentando parecer a respeito;
- II. balancear a Tesouraria ou qualquer outro departamento, com ou sem aviso prévio;
- III. indicar ao Presidente do Ibraop as providências para as irregularidades encontradas, levando-as ao conhecimento da Assembleia Geral, quando não forem sanadas;
- IV. propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral em casos de urgência, desde que o Presidente da Diretoria Executiva se recuse a fazê-lo;
- V. assistir à prestação de contas do Diretor Financeiro, assinando o respectivo termo;
- VI. tomar conhecimento das queixas, consultas, reclamações e protestos que lhe forem encaminhados e propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, conforme o caso, as medidas necessárias;
- VII. eleger seu Presidente;
- VIII. examinar as contas anuais da Diretoria Executiva emitindo parecer ordinário;
- IX. examinar as contas apresentadas no caso de renúncia, emitindo parecer.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por serviços contábeis terceirizados na análise das contas anuais da Diex, sendo as despesas com estes serviços pagas pelo Ibraop, após aprovação prévia do Conselho Deliberativo.







**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

Art. 44. O Conselho Consultivo será composto por, até 10 (dez) membros, indicados pela Diretoria Executiva, de forma colegiada, dentre os associados individuais, inscritos diretamente ou por meio dos associados coletivos ou sociedades filiadas e ainda, por convidados de renomado conhecimento, com atuação e contribuição em assuntos correlatos aos objetivos do Ibraop.

Parágrafo Único – Ao Conselho de que trata o *caput*, compete assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva emitindo, quando solicitado, pareceres ou sugestões sobre assuntos correlatos aos objetivos do Ibraop.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. O presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética poderão ser alterados, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos associados, quites com suas contribuições, desde que 2/3 (dois terços) dos associados presentes votem pela alteração, à exceção do Código de Ética, que poderá ser alterado por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral, prevista no *caput*, o associado poderá exercer o seu direito de voto, via correio, ou eletrônica (*Internet*), na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 46. O Ibraop não assumirá responsabilidade por qualquer despesa efetuada sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

Art. 47. Os associados e seus bens particulares não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pelo Instituto e por qualquer de seus órgãos.

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva, pessoalmente, não serão responsáveis pelas obrigações sociais, mas responderão solidariamente entre si pelos prejuízos resultantes de seus atos se, dentro de suas atribuições, procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a Lei, ou o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Na hipótese final do *caput* do presente artigo, os demais associados não responderão por ditos atos, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles tirado proveito.

Art. 49. No caso de dissolução do Ibraop, em Assembleia Geral convocada





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

para esse fim, no caso de não ser possível a sua manutenção por 25 (vinte e cinco) associados, seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será destinado à associação de classe de engenheiros ou arquitetos ou engenheiros agrônomos, de fins não econômicos, conforme o que ficar deliberado na mesma assembleia.

§ 1º. O quorum necessário para a dissolução do Ibraop será de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas contribuições.

§ 2º. Impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral, prevista no *caput*, o associado poderá exercer o seu direito de voto, via correio, ou eletrônica (*Internet*), na forma em que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º. Sobre a matéria de dissolução ou término da existência do Ibraop, observar-se-á as demais disposições do Código Civil vigente.

Art. 50. A interpretação deste Estatuto nos casos de dúvida ou ambigüidade será feita pelo Conselho Deliberativo, com recursos *ex-officio* ou voluntário para a Assembleia Geral;

Art. 51. Nos casos de indicação de profissionais, associados ou não do Ibraop, nos quais houver o pagamento de honorários, os mesmos serão recebidos pelo Ibraop, que repassará ao profissional indicado 90% (noventa por cento) do valor definido pelo Ibraop, devendo o percentual restante (10%) ser incorporado à sua receita.

§ 1º. O Ibraop poderá estabelecer tabela de honorários para os serviços desenvolvidos por intermédio do Instituto.

§ 2º. Na hipótese prevista neste artigo, a responsabilidade quanto ao recolhimento dos eventuais impostos e tributos devidos caberá exclusivamente aos profissionais responsáveis pelos respectivos trabalhos.

Art. 52. O Ibraop terá logomarcas permanente e comemorativas, utilizadas em documentos, eventos, trabalhos técnicos e divulgações, conforme regulamentação específica adotada pela Diretoria Executiva.

*Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada no V SINAOP, em 23 de novembro de 2000, em Salvador/BA.*

*Com alterações introduzidas, em 22 de novembro de 2001, pela Assembleia Geral ocorrida no VI SINAOP, em Florianópolis/SC.*

*Com alterações introduzidas, em 25 de outubro de 2005, pela Assembleia Geral ocorrida no X SINAOP, em Recife/PE.*

*Com alterações introduzidas, em 16 de outubro de 2007, pela Assembleia*





**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

*Geral ocorrida no ENAOP-RS, em Porto Alegre/RS.*

*Com alterações introduzidas, em 8 de novembro de 2011, pela Assembleia Geral ocorrida no XIV SINAOP, em Cuiabá/MT.*

*Com alterações introduzidas, em 12 de setembro de 2016, pela Assembleia Geral ocorrida no XVII SINAOP, em São Paulo/SP.*

2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

NANDA CONSUELO NEIVA SILVA  
PRESIDENTE DO IBRAOP

2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

GIORDANA NEIVA SILVA  
OAB/MT n. 11591

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Jotê Luz Faria - Oficial

Rua Emílio Blum, 151 - Edifício Heald Office Building, Torre A  
Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.020-910  
Telefones: (48) 3225-2400 (48) 3225-2494 (48) 3222-4933  
E-mail: juridica@cartoriofloriano.org.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração da **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP**, registrada sob o nº 44.663, às fls 285, no Livro A-161. Florianópolis, 14 de outubro de 2016. Elizete da Silva - Escrevente.



1º OFÍCIO  
Jotê Luz Faria  
Oficial

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS  
- FLORIANÓPOLIS - SC -

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DA COMARCA DE CUIABÁ  
1º CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CUIABÁ  
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CUIABÁ  
Av. Mal. Deodoro, 330  
Cuiabá-MT, CEP: 13.051-420  
Fone: 65-3051-4250 Fax: 65-3051-4250  
E-mail: atendimento@zofcha.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
[GCOXg2P3]-NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA  
[GCOY3Ik3]-GIORDANA NEIVA SILVA



0021813, 0111238  
e dou fé. Cuiabá, 20 de Setembro de 2016.  
RCDP REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO  
ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AUL33774 R\$5.90  
CODIGO DO ATO: 22 (001.129201.01.00174.0001.HALLAN.1)  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 21813  
NARDA CONSUELO VITORIO NEIVA SILVA  
CPF 208.439.681-68  
DOU FE', CUIABA (MT) 20/09/2016  
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

 **SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO  
2221813 0111238 0001

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AUL33775 R\$5.90  
CODIGO DO ATO: 22 (001.129201.01.00174.0002.HALLAN.1)  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 1117  
GIORDANA NEIVA SILVA  
CPF 009.021.821-37  
DOU FE', CUIABA (MT) 20/09/2016  
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

 **SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO  
2221813 0111238 0002